

Leis

LEI Nº. 4.144, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano de sua propriedade, determinado pelo Lote A, do Loteamento denominado Vila São Domingos, oriundo do desmembramento de lote situado na Rua Olinto Cardinal de Jesus e Rua Piauí, nesta cidade, medindo 6,70x21,00x12,10x21,75m, com área total de 197,63m² à Sra. Mislene Martines da Silva.

Art. 2º. A área descrita no artigo 1º desta Lei destinar-se-á exclusivamente para fins residenciais.

Art. 3º. Para viabilizar a doação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para fins residenciais.

II – O imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º - A donatária fica obrigada a transferir a propriedade do imóvel descrito no artigo 1º, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei.

§1º. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

§2º – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente Lei implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização à donatária, seja a que título for.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 25 de setembro de 2015.

Ludimar Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.145, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a alienação de área por investidura de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17, alínea 'd', §3º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, alienar por investidura ao Sr. **Vicente Bogado Veron**, portador do CPF n. 173.216.111-91, **25% (vinte e cinco por cento)** do imóvel urbano, determinado pelo Lote D, da Quadra 7-B do Loteamento denominado centro, nesta cidade, medindo 10,30x36,20x10,30x40,00, com área total de 392,43m².

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será alienado por investidura no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, e deverá ser pago ao Município de Ponta Porã/MS à vista ou em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 25 de novembro de 2015.

Ludimar Novais
Prefeito Municipal